



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Baraúna
Casa Vereador “Francisco Gomes da Silva”
Rua: Pedro Matias de Souza s/n Jardim Planalto
Fone: 3633 – 1080, Fax: 3633- 1074 E-mail: camarabarauna@hotmail.com
CNPJ. : 02.304.546/0001-61

Projeto de Lei nº. 002/2019 Baraúna - PB, em 22 de Fevereiro de 2019.

Autoriza ao Poder Executivo a instituir
obrigatoriedade de cuidar da visão dos alunos
matriculados nas escolas do sistema municipal da rede
de ensino e das outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de Baraúna-PB, a obrigatoriedade, no início de cada ano letivo, oferecer cuidados visual aos alunos matriculados nas escolas do sistema municipal de ensino.

Parágrafo único – quando forem constatados possíveis problemas de visão no aluno, seu responsável deverá ser comunicado imediatamente pela escola.

Art. 2º. As secretarias municipais de Educação e saúde poderão atuar em conjuntas para que sejam realizadas, de forma eficaz, as medidas necessárias para o cumprimento do que dispôs no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Para a consecução do objetivo desta Lei, o poder executivo municipal poderá firmar convenio com entidade pública ou privada sem fins lucrativos.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baraúna, em 22 de fevereiro de 2019

José Nivanildo da Silva Souza
Verea



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Baraúna
Casa Vereador “Francisco Gomes da Silva”
Rua: Pedro Matias de Souza s/n Jardim Planalto
Fone: 3633 – 1080, Fax: 3633- 1074 E-mail: camarabarauna@hotmail.com
CNPJ. : 02.304.546/0001-61

Projeto de Lei nº. 003/2019 Baraúna - PB, em 22 de fevereiro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar Exemplares da Lei Maria da Penha.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Estabelece que seja disponibilizada, no mínimo, um exemplar da Lei Maria da Penha (Lei Federal de n.º 11.340/2006) para consulta da população, em local visível e de fácil acesso, nas bibliotecas, nas escolas municipal, centro de referências das mulheres e unidades básicas de saúde do município.

§ 1º. - Faz-se necessário da publicidade na entrada das repartições públicas descrita no *Capt* deste artigo, da sua desmobilização à população em especial às mulheres, em cartaz com a seguinte legenda:
“Disponibilizamos a Lei Maria da Penha para seu conhecimento e busca de seus direitos em qualquer situação de violência doméstica e Familiar”.

§ 2º. - O exemplar da Lei Maria da Penha será atualizado cada vez que houver alteração na referida Lei Federal de N.º 11.340/2006.

Art. 2º - as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessários.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baraúna, em 22 de fevereiro de 2019.

José Nivanildo da Silva Souza
Vereador